ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Petição n.º 24/XII/1.ª

Relator: Deputado Fernando Jesus

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: João Manuel Fernandes Rebelo.

Assunto: Solicita a alteração do método e aquisição de sistemas operativos e viaturas na administração pública.

1 - Nota preliminar

A presente petição on-line deu entrada nos serviços da Assembleia da República, 29 de agosto de 2011, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho de S. Exª a Presidente da Assembleia da República na mesma data.

2 - Conteúdo e motivação da petição

O peticionário pretende que seja alterado o do método e aquisição de sistemas operativos e viaturas na administração pública.

O peticionário expõe em suma, o seguinte:

"

...

O Estado desde 2009, conforme listagem em anexo, adjudicou sem concurso público mais de 43 milhões de euros à Microsoft, que representa importações de software.

Existem empresas Portuguesas que desenvolvem sistemas operativos Portugueses baseados em kernel Linux, comprar sistemas operativos a estas

empresas, representa criar empregos em Portugal, diminuir as importações e contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país.

Migrar de sistemas operativos da Microsoft, para um sistema operativo Português, em todas as plataformas que essa migração seja possível, representa uma poupança direta de vários milhões de euros só nos gastos das compras dos sistemas, a qual temos que somar os ganhos indiretos na criação de emprego, diminuição de importações e progresso tecnológico.

...

Outra área onde o estado não tem dado grande exemplo é na aquisição de viaturas. (...) Em França não se encontra um carro do estado que não seja de marca francesa, em Itália não se vê um único carro do estado que não seja de uma marca Italiana, na Alemanha não se vê um carro do estado que não seja de uma marca Alemã. Porque razão em Portugal, em todos os casos que seja possível a utilização de modelos de carros fabricados em Portugal, o estado não faz?

Pelo exposto, venho por esta petição solicitar ...:

1) *Seja feito um plano de substituição, à medida que as licenças da Microsoft caduquem, das plataformas informáticas passiveis de migração para sistemas baseados em kernel Linux.*
2) *Que a aquisição dos sistemas operativos sejam feitos por concurso público, onde podem concorrer em pé de igualdade tanto as empresas Portuguesas, como estrangeiras incluindo a Microsoft.*
3) *Que a aquisição de carros para o estado, em todos os casos que seja possível, sejam modelos fabricados em Portugal."*

3 - Enquadramento

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.° da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 232.° do Regimento da

Assembleia da República e no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto, doravante designada abreviadamente por LDP.

A presente petição é subscrita por 1 (um) cidadão não sendo obrigatória a audição do peticionário por força do n.º 1 do artigo 21.º da LDP.

A petição não reúne o número de subscritores mínimo que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário [cfr. alínea a), n.º 1, artigo 24.º da LDP], não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República [cfr. alínea a), n.º 1, artigo 26.º da LDP].

A matéria exposta na presente petição é da competência do Ministério das Finanças.

Nestes termos, foi solicitada a pronúncia de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, em 21 de Setembro de 2010, sobre a matéria em lide.

Em 17 de Outubro de 2011, o Gabinete da Sr.ª Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade remeteu, a esta Comissão de Economia e Obras Públicas, a pronúncia do Sr. Ministro de Estado e das Finanças sobre a matéria informando, em síntese, nos seguintes termos:

"...

A Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP, EPE), actuando como entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e do Parque de Veículos do Estado (PVE), tem desenvolvido a sua actividade no estreito cumprimento das normas comunitárias e nacionais que regulam a contratação pública ...

A legislação comunitária e nacional ... assenta no princípio da livre circulação de mercadorias em matéria de contratos públicos de fornecimento e a concretização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços em matéria de contratos públicos de serviços, eliminando, desta forma, qualquer restrição que possa ser efectuada em razão da nacionalidade dos bens adquiridos ou dos serviços prestados.

...

Neste sentido e face ao enquadramento legal comunitário e nacional, conclui-se não ser possível privilegiar qualquer candidato, concorrente ou proposta com base na nacionalidade da empresa ou do bem ou serviço a contratar."

4 - Audição do peticionário

O relator entendeu não promover a audição do peticionário, para além de não ser obrigatória, por entender que o objeto da petição está bem especificado e entendível, sendo que a audição do peticionário não traria qualquer elemento novo a acrescer ao sentido e alcance da petição.

5 - Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas, emite o seguinte parecer:

a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;

b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

c) A petição é subscrita por 1 (um) cidadão, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário [alínea a), n.º 1, artigo 24.º da LDP], não sendo,

igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República [alínea a), n.º 1, artigo 26.º da LDP];

d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;

e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19.º da LPD.

Palácio de São Bento, em 27 de janeiro de 2012.

O Deputado Relator

Fernando Jesus

O Presidente da Comissão

Luis Campos Ferreira